



PROCESSO	Nº 194/2017, PROTOCOLO SICCAU Nº 647583/2018
INTERESSADOS	DENUNCIANTE: ANÔNIMO DENUNCIADO: ARQ. URB. [REDACTED]
ASSUNTO	APRECIÇÃO DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR PARA JULGAMENTO EM GRAU DE RECURSO
DELIBERAÇÃO Nº 023/2018 – CED-CAU/BR	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 03 e 04 de maio de 2018, no uso das competências que lhe conferem os incisos de I a VII do art. 100 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Relatório e Voto do conselheiro relator José Gerardo da Fonseca Soares, apresentado pelo seu suplente, conselheiro Fabrício Escórcio Benevides; e

Considerando a apreciação, pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR, do Relatório e Voto apresentado pelo suplente do conselheiro relator.

DELIBERA:

- 1 – Aprovar, por unanimidade dos membros presentes, o Relatório e Voto apresentado pelo conselheiro relator do processo ético-disciplinar;
- 2 – Recomendar ao Plenário do CAU/BR que vote nos termos do Relatório e Voto, o qual CONHECE DO RECURSO do DENUNCIADO e, no mérito, DÁ PROVIMENTO PARCIAL, com a aplicação da sanção de **advertência pública** e afasta a multa de 7 (sete) anuidades, por infração ao item 3.1.16 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR e ao art. 18, inciso VI da Lei nº 12.378/2010;
- 3 – Encaminhar o referido processo para ser apreciado e julgado pelo Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Carlos Fernando de S. L. Andrade, Nikson Dias de Oliveira, Fabrício Escórcio Benevides e Matozalém Sousa Santana; **01 ausência** do conselheiro Roberto Salomão do Amaral e Melo.

Brasília-DF, 03 de maio de 2018.

GUIVALDO D'ALEXANDRIA BAPTISTA
Coordenador
NIKSON DIAS DE OLIVEIRA
Coordenador Adjunto
CARLOS FERNANDO ANDRADE
Membro
FABRÍCIO ESCÓRCIO BENEVIDES
Membro
MATOZALÉM SOUSA SANTANA
Membro
ROBERTO SALOMAO DO AMARAL E MELO
Membro



AUSÊNCIA JUSTIFICADA